



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA  
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000  
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

**CONTRATO Nº 01.0512/2023**  
**DISPENSA Nº 036/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BATALHA - PI E A EMPRESA VERMELHA CONSULTORIA LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE BATALHA -PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 06.553.903/0001-86, com endereço na praça da matriz, nº 141, centro, CEP 64.190-000, através da sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, neste ato representado pelo secretário Sr. Antônio de Pádua Silva, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VERMELHA CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 33.535.050/0001-22, sediada na Rua Zeferino Vieira, nº 544, Pavimento 1, Bloco II, Bairro Vermelha, Teresina - PI neste ato representado por seu Sócio Administrador, o Sr. Carlos Soares da Silva, inscrita no CPF nº 470.613.083-20 doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a execução dos serviços de elaboração do projeto de pavimentação de vias públicas para o município de Batalha – PI, referente ao convênio nº 947192/2023 – Ministério das Cidades.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

O **CONTRATADO** receberá pela realização dos serviços profissionais efetivamente prestados a quantia de **R\$ 27.964,52** (vinte e sete mil novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

**Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento**

O pagamento será realizado através de transferência eletrônica de valores junto à conta bancária de titularidade do Contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL**

Os técnicos e especialistas que o **CONTRATADO** eventualmente agregar ao trabalho serão de responsabilidade deste, correndo a remuneração por sua conta, salvo estipulação em contrário.

CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320  
Assinado de forma digital por  
CARLOS SOARES DA  
SILVA:47061308320  
Dados: 2023.12.05 11:07:48 -03'00'



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA  
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000  
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência no atendimento dos interesses da CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Prefeito Municipal e Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.

#### **CLAUSULA QUINTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

#### **CLAUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos, nos termos da Lei.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

##### **Parágrafo Primeiro**

O **Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

#### **CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

O **Contratante** e o **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

#### **CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Fonte de Recurso:

CARLOS SOARES DA  
SILVA:47061308320

Assinado de forma digital por  
CARLOS SOARES DA  
SILVA:47061308320  
Dados: 2023.12.05 11:08:04 -03'00'



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA  
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000  
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

INFRA	060600	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTOS	15.451.0016.1020.0000	449051	700	Out. transf. De Convenio
-------	--------	-----------------------------------------	-----------------------	--------	-----	--------------------------

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação do Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA**

O presente Contrato foi objeto de Dispensa de Licitação, conforme o art. 24, I da Lei 8.666 de 1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

O presente contrato tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da **Comarca de Batalha - PI**, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito.

Batalha (PI), 05 de dezembro de 2023.



**ANTÔNIO DE PÁDUA SILVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PREFEITURA DE BATALHA**

CARLOS SOARES DA  
SILVA:47061308320

Assinado de forma digital por CARLOS  
SOARES DA SILVA:47061308320  
Dados: 2023.12.05 11:08:17 -03'00'

**CARLOS SOARES DA SILVA**  
**SÓCIO ADMINISTRADOR**  
**VERMELHA CONSULTORIA LTDA**